

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 368 de 31 de Dezembro 2013

LEI QUE INSTITUI O **PLANO** PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017.

A Câmara Municipal de Pingo D'água aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III - Programas e ações.

- Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.
- Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.
- Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8 deste artigo.
- § 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.
- § 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
- § 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
- I diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Avenida Deputado Raimundo Albergaria, 100 – B.Centro I CEP: 35.348-000 Fone: (33) 3353-6100 / (33) 3353-6200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



- § 4º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razoes que a justifiquem.
- § 5º Considera-se alteração de programa:
- I adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do publico alvo;
- II Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
- § 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
- § 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
- § 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2014.

Pingo D'água, 31 de dezembro de 2014.

ANSELMO PIRES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL